



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

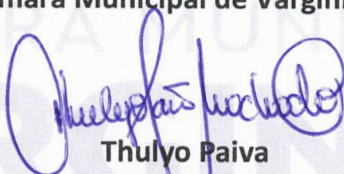
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROCEDER À CORRELAÇÃO ENTRE OS CÓDIGOS CONTIDOS NA TABELA I DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº4.021/2003 E OS CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DO EMISSOR NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA”.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade compatibilizar os documentos fiscais do Município ao novo modelo padronizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituído em âmbito nacional pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025. Nesse contexto, mostra-se imprescindível o alinhamento entre a codificação municipal da lista de serviços sujeita à incidência do ISSQN e a codificação padronizada nacional, de modo a assegurar a integração do sistema municipal ao ambiente nacional da NFS-e.

A proposição possui caráter eminentemente técnico e operacional, não implicando alteração de alíquotas, bases de cálculo ou hipóteses de incidência tributária, preservando-se, assim, o princípio da legalidade e a competência normativa desta Casa Legislativa.

Diante do exposto e considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, esta Comissão manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 79/2025, recomendando a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 9 de fevereiro de 2026.


Thulyo Paiva
Vereador Relator

De acordo:


Joãozinho Enfermeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757